

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/7/2011, Seção 1, Pág.34.**  
**Portaria nº 991, publicada no D.O.U. de 20/7/2011, Seção 1, Pág.35.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Trevisan Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 200902853		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 149/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/5/2011

## I – RELATÓRIO

A Faculdade Trevisan Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Trevisan Escola Superior de Negócios, a ser instalada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado (200902922), com 120 (cento e vinte) vagas anuais, no turno noturno.

Quanto à experiência e histórico da Faculdade Trevisan Ltda. registra-se que esta instituição também é mantenedora de outra IES com a mesma denominação da faculdade ora em credenciamento.

Conforme cadastro e-MEC, trata-se da Trevisan Escola Superior de Negócios, credenciada pela Portaria MEC nº 909, de 22 de junho de 1999, que funciona no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A referida IES possui conceito “4”, por faixa, e “321”, contínuo, no Índice Geral de Cursos (IGC) no ano de 2008 e oferta os seguintes cursos superiores de graduação:

Curso	Ato	Enade	CC
Administração, bacharelado	Portaria MEC nº 3.125/2003 – Reconhecimento	4	
Ciências Contábeis, bacharelado	Portaria SESu nº 856/2006 - Reconhecimento	5	
Marketing, bacharelado	Portaria SESu nº 54/2009 - Reconhecimento	4	4
Relações Internacionais, bacharelado	Portaria SESu nº 1.165/2009 - Reconhecimento		4

Em análise das informações disponibilizadas no sistema e-MEC registramos que está em trâmite no sistema e-MEC, o processo de credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, a ser instalada no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, pleiteado juntamente com a autorização de um curso de Administração, bacharelado.

Em seu relatório a Secretaria de Educação Superior (SESu) tece as considerações abaixo transcritas:

*Quanto ao credenciamento em análise, da Trevisan Escola Superior de Negócios, no Rio de Janeiro, em consulta ao histórico do processo, nota-se que:*

*Na Análise de PDI consta resultado satisfatório após diligência, contudo foram registradas as seguintes ressalvas a serem observadas na fase de avaliação in loco:*

- Informar a relação equipamento/aluno dos laboratórios.
- Indicar os serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, contemplando os equipamentos disponibilizados, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso VII, alínea “c” do Decreto nº 5.773/2006 e art. 14, § 1º, inciso VIII do Decreto nº 5.626/2005.
- Informar se há professor(es) de Libras incluído(s) no quadro de docentes.

*Na Análise Documental, consta resultado “satisfatório”;*

*Quanto ao Regimento, após diligência, atende ao disposto na LDB e legislação correlata, no entanto, também foram constatadas ressalvas:*

- O Regimento não descreve claramente os dispositivos relativos ao estágio, que deverão estar de acordo com o disposto no art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96 (sem vínculo empregatício).
- O Regimento não dispõe sobre a publicação do “Catálogo de Curso” conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

*Por fim, no Despacho Saneador concluiu-se que o processo atende aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006, estando em condições de seguir o fluxo regular.*

*Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, local visitado pela comissão de avaliação. Conforme informações dos avaliadores, para o seu funcionamento, a IES utilizará três andares - 9º, 10º e 11º - do edifício do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRC/RJ).*

## **II – MÉRITO**

Após promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A comissão, composta pelos Professores Soraya Fernandes Mestriner; Romildo Martins Sampaio e Edvaldo Soares, realizou visita no período de 5 a 8 de maio de 2010 e apresentou o relatório de nº 62.874, no qual foram atribuídos os conceitos 4, 4 e 3, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 4. Abaixo transcrevemos as informações registradas quanto aos indicadores avaliados:

*“Além do curso de Ciências Contábeis, a faculdade pretende oferecer também cursos de pós-graduação lato sensu presenciais MBA - Contabilidade e Controladoria, MBA - Gestão Tributária, MBA- Finanças Corporativas.*

*Os documentos analisados apresentam como missão da IES: “produzir e tornar acessível à sociedade, por meio do educando e do educador, de modo contínuo e permanente, o conhecimento em todas as suas formas para capacitar o Homem-*

*Cidadão-Profissional-Responsável apto a promover e protagonizar o progresso e o desenvolvimento da humanidade”.*

*A IES justifica a criação da sua unidade na cidade do Rio de Janeiro com o curso de bacharelado em Ciências Contábeis, considerando as oportunidades do mercado de trabalho promissoras, em que, atualmente, segundo informações fornecidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, existem no estado, 2.746 empresas, sendo 1.872 na capital, com destaque para grandes empresas de auditoria (BDO, Price, KPMG, Deloitte) que anualmente fazem um processo de seleção de trainees para trabalharem em suas áreas contábil e tributária, e empresas do setor público e de capital misto (BNDES, agências reguladoras de serviços públicos, Petrobrás, Instituto de Resseguros do Brasil, SEG, Sedes de Confederações de Esportes, Companhia Estadual de Gás, Furnas, Estaleiros e Fundação Oswaldo Cruz), que oferecem oportunidades de trabalho para o profissional contábil. Outro fato relevante para a profissão segundo a instituição é a nova lei contábil (Lei nº 11.638), que oportuniza o oferecimento de capacitação e atualização para que o profissional possa atender às demandas do mercado”*

**Organização Institucional:** *A Trevisan Escola Superior de Negócios apresenta condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, Regimento Geral e Projeto Pedagógico Institucional. Tais documentos apontam para a possibilidade, mediante programas de parcerias comunitárias e convênios, de que se estabeleçam compromissos com o poder público e com a sociedade.*

*Em relação à viabilidade do PDI, constatou-se condições adequadas, principalmente no que se refere à implementação das propostas e políticas apresentadas no referido documento. Existe possibilidade para implantação de melhorias na IES e no curso que ela pretende oferecer, tanto em termos de estrutura física, como também didático-pedagógica.*

*No tocante à organização administrativa/efetividade institucional, estão previstos, de forma clara e objetiva, nos documentos oficiais (PDI, Regimento Geral e Projeto Pedagógico Institucional), funções administrativas, comissões especiais (Avaliação Institucional; Admissão aos Cursos; Disciplinar; Aproveitamento de Estudos e Acompanhamento dos Cursos de Graduação); órgãos complementares (Conselho de Assessoria Estratégica e Desenvolvimento Institucional - CONSED e Conselho de Ética e Cidadania - CONSEC) e órgãos colegiados (Conselho Superior de Administração - CONSU; Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE; Conselho de Curso e as Diretorias). Tais funções e órgãos, previstos no organograma da IES, apresentam condições adequadas para a implementação do PDI e de funcionamento do curso previsto no referido documento. Tal organização permite boa interlocução interna.*

*A análise da documentação fiscal-contábil apresentada, das certidões negativas e de regularidade apresentadas e dos balanços patrimoniais (2002 a 2009), demonstra que a Trevisan Escola Superior de Negócios possui suficiência administrativa e que, o sistema de administração/gestão, conforme previsto nos documentos oficiais, está organizado de maneira a permitir a implantação e funcionamento do curso pretendido pela IES. Dessa forma, a IES demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.*

*No tocante à representação docente e discente, a IES prevê, nos seus documentos oficiais (PDI, Regimento Geral e PPI) mecanismos que permitam a participação, de maneira adequada, de professores e estudantes nos órgãos*

*colegiados (CONSU; CONSEPE e Colegiado de Curso), em órgãos complementares e em algumas comissões complementares.*

*A auto-avaliação (sic) é uma política institucionalizada, descrita na documentação oficial (PDI, Regimento Geral). A IES possui um Plano de Avaliação Institucional, o qual contempla 7 dimensões. Tal plano, aprovado pela CPA, atende plenamente o que está disposto na Lei n° 10.861/04.*

**Corpo Social:** *Há políticas para capacitação e acompanhamento do corpo técnico-administrativo e do corpo docente, este último a ser gerido por um Conselho Permanente de Capacitação Docente, constituído por membros docentes, da mantenedora e da direção da IES. De acordo com o PDI, a instituição reservará 0,5% da sua receita para estas ações e esse Conselho acompanhará o Plano de Remuneração e Estímulos e Carreira (PREC), os Formulários de Avaliação Docente (FADO) e a Política de Incentivo à Capacitação Docente (ICD).*

*Há uma proposta de plano de carreira, ainda não homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, com critérios de admissão e progressão vertical por titulação e horizontal por tempo de serviço na IES. No entanto, há uma ressalva no plano, afirmando que a progressão não depende somente do atendimento dos critérios estabelecidos, mas também, "da conformidade com o número de vagas" disponibilizadas pela instituição para a categoria funcional em questão. Dos 30 docentes inicialmente cadastrados no sistema e-MEC, a IES contava no momento da avaliação, com termos de compromisso assinados por 23 professores, sendo 4 especialistas, 14 mestres e 5 doutores. Destes, 2 terão regime integral de trabalho, 1 regime parcial e 20 serão horistas. A mantenedora se propõe a reservar um fundo especial para o desenvolvimento das pesquisas e a implantar o programa Trevisan Ciência, no qual os melhores trabalhos de iniciação científica dos alunos poderão receber bolsa da própria instituição. Não foi verificada a existência de uma política institucional de produção científica mais ampla.*

*As rotinas, estrutura e pessoal alocados para o processo de controle acadêmico são adequados às necessidades legais para efetivo controle da vida acadêmica dos alunos.*

*Há previsão de programas de apoio aos discentes envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão, como a Central de Atendimento ao Aluno, que presta orientações gerais, a Conexão Mercado, que presta orientação profissional, o Trevisan Ciência, que oferece bolsas de iniciação científica, a Empresa Junior Trevisan Consultores e o intercâmbio com instituições estrangeiras da Inglaterra e dos Estados Unidos. A IES possui convênios com empresas e sindicatos que proporcionam desconto na mensalidade dos alunos, além de ser conveniada ao Prouni e ao FIES.*

**Instalações Físicas:** *As instalações físicas da IES dedicadas ao ensino, atividades administrativas, biblioteca (área física, instalações e equipamentos) e instalações sanitárias são adequadas em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, conservação, ventilação, segurança e comodidade.*

*A IES ocupa atualmente três andares de um edifício pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RJ), e não dispõe de auditório próprio, utilizando o do CRC, localizado no mesmo edifício. Não há laboratório de informática, pois segundo a instituição, o modelo pedagógico adotado, exige, que todos os ingressantes possuam um notebook, inclusive aqueles selecionados via Prouni, recebem gratuitamente o equipamento da instituição. Todas as instalações possuem facilidades para o uso de notebook (tomadas e acesso à internet). Durante a visita à biblioteca e*

*na avaliação da documentação apresentada (balanços constantes no PDI e solicitados pela comissão de avaliação à IES) foram verificadas políticas adequadas de aquisição, ampliação e atualização do acervo bibliográfico. O espaço físico atual da biblioteca (36 m<sup>2</sup>), pode ser insuficiente ao final do segundo ano de funcionamento da instituição, quando, além da implantação dos cursos de especialização lato sensu previstos no PDI, estará em funcionamento o curso de graduação em Ciências Contábeis, que aguarda processo de autorização para ingresso de 120 alunos anuais. Pelo mesmo raciocínio, pode também haver um déficit de salas de aula, já que as atuais cinco salas, com capacidade máxima para 40 alunos cada, são insuficientes para atender aos possíveis 240 alunos da graduação. Segundo a IES, ampliações futuras estão previstas. No entanto, a comissão não verificou a existência de documentação comprobatória de tal afirmação.*

*A área de convivência implantada e prevista é limitada em termos de espaço físico. Apesar do PDI anexado ao sistema e-MEC prever a existência de cantina, cozinha e lanchonete, os mesmos ainda não existem e tampouco fazem parte da reforma em andamento, verificada por ocasião da visita in loco, para adequação das instalações físicas onde se localiza a IES. Há infra-estrutura (sic) de serviços de alimentação, transporte e comunicação nas proximidades da instituição, que se situa numa região de pólo (sic) educacional na área central da cidade do Rio de Janeiro.*

*No quadro resumo desta dimensão, em conformidade com o relato dos avaliadores, os indicadores áreas de convivência e sala de informática obtiveram conceito “2”.*

**Requisitos Legais:** *A comissão apontou que a instituição apresenta condições suficientes de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.*

Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a Trevisan Escola Superior de Negócios apresenta um perfil bom de qualidade.

Com relação ao curso de Ciências Contábeis, a Comissão composta pelos avaliadores Maria Elisabeth Pereira Kraemer, e Adail José de Sousa realizou visita no Período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2010 e apresentou o Relatório de nº 83.727, no qual foram atribuídos os conceitos 4,4, e 4, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu o conceito institucional 4. Abaixo, estão transcritas as informações registradas quanto aos indicadores avaliados.

**Ciências Contábeis, bacharelado:** *O processo de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado (200902922), pleiteado para ser ministrado pela Trevisan Escola Superior de Negócios, também foi submetido à apreciação desta Secretaria.*

*Em consulta ao histórico do processo, observa-se que a Análise Documental obteve resultado insatisfatório tendo em vista que, em reposta a diligência, o arquivo encaminhando pela interessada não foi decodificado corretamente inviabilizando sua análise. A Análise de PPC obteve, após diligência, resultado satisfatório.*

*E, por fim, na fase Despacho Saneador foi instaurada nova diligência visando corrigir a falha na Análise Documental, sendo que a mesma foi satisfatoriamente atendida e foi recomendada a continuidade da tramitação do processo.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2010 e apresentou o relatório nº 83.727, no qual foi atribuído o conceito “4” a todas as dimensões avaliadas, Organização Didático-*

*Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. No citado relatório, constam as seguintes informações.*

**Organização Didático-Pedagógica:** *A avaliação da dimensão Organização didático-pedagógica revelou que o Projeto Pedagógico do Curso - PPC não apresenta como justificativa a inserção dos egressos no mercado local e regional, dados estatísticos do contingente populacional do ensino médio regional, quantidade de vagas ofertadas na educação superior, demanda pelo curso de Ciências Contábeis, taxa bruta e a líquida de matriculados na educação superior e a pirâmide populacional. Portanto, no quadro resumo, o indicador “contexto educacional” obteve conceito “1”.*

*Os objetivos do curso estão adequadamente definidos e revelam os compromissos institucionais com o ensino. De igual forma, o perfil do egresso definido no PPC mantém coerência com os objetivos do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Ciências Contábeis.*

*O número de vagas proposto é compatível com o conjunto do corpo docente e com a infra-estrutura (sic) física.*

*Constatou-se, ainda, que os componentes curriculares estão adequados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. A metodologia de ensino proposta mostra-se plena para a implementação do curso e para a formação de profissionais com senso crítico. Verificou-se, também, a previsão de atendimento extra-classe (sic) e de apoio pedagógico ao discente.*

**Corpo Docente:** *O Núcleo Docente Estruturante do curso de Ciências Contábeis é composto pelo coordenador e por professores com relativa experiência no ensino das disciplinas do curso, porém, apenas parte destes participou da concepção e elaboração do projeto pedagógico do curso. O regime de trabalho dos membros do NDE prevê contratação em tempo integral, parcial e horista. Segundo a IES, a contratação se dará da seguinte forma, o coordenador em tempo integral e os demais docentes pelo regime de tempo parcial e horista. Constatou-se que o coordenador possui graduação na área do curso, porém com titulação stricto sensu em Administração, isto é, fora da área do curso ora avaliado. Verificou-se, ainda, que os demais professores, em sua grande maioria, possuem formação stricto sensu e adequada experiência no ensino superior.*

*Na análise comparativa da matriz curricular com o número de professores previstos, percebeu-se que as condições de trabalho podem ser consideradas adequadas no que tange à carga-horária. O perfil do quadro docente previsto para os dois primeiros anos deverá possibilitar um adequado desenvolvimento do ensino/aprendizagem no âmbito da instituição.*

*O PPC contempla a previsão de programa de iniciação científica (Programa Trevisan Ciência) com participação de docentes e discentes.*

*No quadro resumo, os indicadores “titulação e formação acadêmica do NDE”, “regime de trabalho do NDE”, “regime de trabalho do corpo docente” e “número de alunos por docente equivalente a tempo integral” obtiveram conceito “1”.*

**Instalações Físicas:** *O corpo docente dispõe de ambiente bem dimensionado, climatizado, com serviços de manutenção, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária às atividades, adequado para as reuniões, equipado com telefone, microcomputadores com acesso à internet, wireless e mobiliário que atende suas finalidades. Existe a previsão de gabinete de trabalho*

*próprio e devidamente equipado para o coordenador do curso. As salas de aulas são amplas e plenamente equipadas para as suas finalidades, atendendo também aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, conservação e comodidade.*

*O acervo de livros da bibliografia básica do curso de Ciências Contábeis, referente aos dois primeiros anos, existente na biblioteca, atende às necessidades do desenvolvimento dos programas das disciplinas. O acervo de livros está de acordo com as indicações bibliográficas do Projeto Pedagógico do Curso e das ementas das disciplinas. Verificou-se que o acervo de periódicos específicos para o curso atende à demanda para os dois primeiros anos do curso, mas novas assinaturas deverão ser realizadas.*

*As referências bibliográficas básicas deverão ser atualizadas, face a legislação vigente e a adoção de novos procedimentos em decorrência dos Pronunciamentos Contábeis do CPC. Em decorrência de mudanças na legislação vigente, haverá também, a necessidade de novas aquisições, assim que houver a implementação e funcionamento do curso.*

*Há um auditório com capacidade aproximada de 90 (noventa) pessoas.*

**Requisitos Legais:** *A comissão registrou que a proposta do curso atende a todos os requisitos legais.*

A comissão de avaliação *in loco* concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, apresenta um perfil bom de qualidade.

A Secretaria de Educação Superior (SESu), em seu relatório teceu suas considerações conforme transcritas abaixo:

*“Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações. De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto à autorização do curso, é possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, inclusive, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios. Ademais, deve-se considerar a experiência da mantenedora, que já atua na área de conhecimento e região pleiteada, sendo responsável por outras instituições de ensino, inclusive outra IES, localizada na cidade e Estado de São Paulo, com avaliação satisfatória no IGC, conforme citado anteriormente, bem como seus cursos alcançaram conceitos satisfatórios no Enade e CC. Note-se ainda que, em geral, as fragilidades apontadas pelos avaliadores podem ser saneadas previamente ao início do funcionamento da IES, caso seja credenciada. Observe-se, por exemplo, os ajustes quanto à atualização e ampliação do acervo bibliográfico, incluindo novas assinaturas de periódicos especializados. Quanto ao número de vagas pleiteadas, 120 vagas anuais, vale observar que, no relatório referente ao processo de credenciamento, a comissão evidenciou que tanto os espaços da biblioteca quanto às salas de aula apresentavam limitações diante das pretensões da IES. Já no relatório que avaliou a proposta do curso, o número de vagas solicitadas foi considerado “compatível com o conjunto do corpo docente e com a infra-estrutura (sic) física”, no entanto, infere-se que a comissão que avaliou o credenciamento fez uma análise global do pedido, considerando inclusive a implementação de outros cursos, de modo que, com o intuito de garantir a comodidade necessária ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, esta Secretaria considera prudente recomendar a redução do número de vagas.*

*Assim, considerando a informação de que as cinco salas de aula da IES comportam 40 alunos cada, conclui-se que é adequada a oferta do curso com 80 vagas anuais, devendo a instituição, se credenciada, promover as adequações necessárias previamente à abertura de novos cursos. Além disso, convém observar que, segundo relato, o auditório da IES tem capacidade para 90 pessoas e que, na cidade do Rio de Janeiro, conforme cadastro e-MEC, já existem vinte e seis instituições que ofertam o curso de Ciências Contábeis, portanto, a redução citada deve harmonizar o pedido em relação às condições das instalações atuais e ao contexto regional.*

*Por fim, esta Secretaria chama a atenção para o fato explicitado inicialmente de que a IES pretende utilizar denominação que já é utilizada por outra IES credenciada na cidade de São Paulo. Embora se trate de instituições associadas e de mesma mantenedora, considera-se relevante manter a identidade de cada unidade proposta. Observe-se ainda, que além destas - a que está em credenciamento no Rio de Janeiro e a que já é credenciada em São Paulo -, há outra Trevisan Escola Superior de Negócios em credenciamento na cidade de Ribeirão Bonito. Sendo assim, propõe-se a adequação da denominação para Trevisan Escola Superior de Negócios - Rio de Janeiro, como forma de evidenciar o vínculo entre as instituições do grupo Trevisan e, ao mesmo tempo, preservar a identidade da unidade do Rio de Janeiro, ora em credenciamento*

*Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Rio de Janeiro e à oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Rio de Janeiro (...) manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado (200902922), com 80 (oitenta) vagas totais anuais,(...)*

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolho o Relatório da SESu e voto favoravelmente ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, situada à Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Roquete – Relator



#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente